



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

No artigo 31.º, onde se lê: «Sempre que o passaporte emitido por autorização consular . . .», deve ler-se: «Sempre que o passaporte emitido por autoridade consular . . .».

No artigo 53.º, § 2.º, onde se lê: «. . . por funcionários que o deva substituir . . .», deve ler-se: «. . . por funcionário que a deva substituir . . .».

No impresso modelo vi, devem suprimir-se as indicações das páginas «- 1 -» e «- 3 -», bem como as expressões «Página 2 branca», «Página 4 branca» e «Ao alto das páginas 5 e 6».

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 46 748, que regula a entrada ou saída do território português dos cidadãos portugueses e estrangeiros.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 779:

Manda proceder à primeira fase da revisão dos quadros do pessoal do Hospital de Santa Maria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista dos países que ratificaram as convenções concluídas em 29 de Abril de 1958 na 1.ª Conferência de Direito do Mar (Genebra) ou a elas aderiram.

Presidência do Conselho, 7 de Janeiro de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 779

Ao determinar a revisão dos quadros do pessoal dos hospitais oficiais, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 309, de 27 de Abril último, fixou os objectivos a atingir e que seriam, por um lado, ajustar esses quadros às necessidades presentes e, por outro, definir e uniformizar categorias e vencimentos.

A execução deste preceito terá, porém, de ser escalonada em duas fases: na primeira proceder-se-á apenas à uniformização de categorias e vencimentos e integrar-se-á no quadro o pessoal que estava fora dele, admitido segundo os mais variados regimes; na segunda fase adaptar-se-ão os quadros às necessidades dos serviços, no que respeita ao número de elementos pessoais de trabalho.

Com a presente portaria, inicia-se no Hospital de Santa Maria a revisão do quadro, que só ficará completa para efeito do citado Decreto-Lei n.º 46 309, quando, em segunda fase, se fizerem os ajustamentos acima referidos.

Mas esta revisão permitirá não só reduzir o número de categorias profissionais existentes, com ligeiros ajustamentos de remunerações, mas ainda estabelecer as bases de uma equiparação de categorias e vencimentos entre todos os hospitais centrais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46 309, de 27 de Abril do ano corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, proceder à primeira fase da revisão dos quadros do pessoal do Hospital de Santa Maria pela forma seguinte.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 15 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o Decreto n.º 46 748, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «. . . designadamente a apresentação de passaportes . . .», deve ler-se: «. . . designadamente a apresentação de passaporte . . .».

No artigo 12.º, onde se lê: «A concessão de passaportes ordinários depende . . .», deve ler-se: «A concessão de passaporte ordinário depende . . .».

No artigo 22.º, onde se lê: «. . . missões extraordinárias por ele determinadas, . . .», deve ler-se: «. . . missões extraordinárias por eles determinadas, . . .».

No artigo 29.º, onde se lê: «As autoridades consulares só com a autorização . . .», deve ler-se: «As autoridades consulares só com autorização . . .».